

Art. 1º. O trancamento de matrícula é matéria que se insere na autonomia didático-pedagógica das instituições de educação superior e suas normas devem estar previstas no Regimento Geral e estabelecidas em normas expedidas pelo colegiado superior.

Art. 2º. Conforme estabelecido no Regimento Geral da SLMANDIC, Art. 91, cabe ao Conselho Superior disciplinar as normas referentes ao trancamento de matrícula e respectivo prazo, como forma de estabelecer os parâmetros, que definirão a suspensão integral do curso.

Art. 3º. O trancamento de matrícula tem por objetivo manter o vínculo do aluno com a instituição e o curso. É ato legal para assegurar a vaga a quem do mesmo se utilizar.

Art. 4º. Entende-se por trancamento total de matrícula a interrupção total das atividades escolares em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, por requerimento do aluno, sem ou com justificativa.

Art. 5º. Para interromper temporariamente as suas atividades acadêmicas e manter o vínculo com a SLMANDIC, o aluno deverá solicitar o trancamento de sua matrícula que poderá ser concedido a qualquer época do ano ou período letivo, mesmo que as aulas não tenham sido iniciadas e **desde que efetivada à matrícula ou rematrícula.**

Art. 6º. O trancamento de matrícula só pode ser requerido por aluno regularmente matriculado e terá duração mínima de 6 meses (um semestre), prorrogáveis semestralmente até o limite de 24 meses (quatro semestres), incluindo o período em que o trancamento foi concedido.

§1º. Por aluno regular entende-se aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a SLMANDIC.

§2º. A solicitação é feita, semestralmente, pelo Portal do Aluno para as providências cabíveis, desde que seja feita a renovação de matrícula.

§3º. Se não solicitar o retorno à Faculdade no devido prazo, a matrícula será cancelada, registrando-se no histórico escolar a menção matrícula cancelada por abandono de curso.

§4º. Não ultrapassado este tempo, o aluno terá garantido o direito de retornar às suas

atividades acadêmicas, estando sujeito a adaptação curricular.

Art. 7º. O pedido de trancamento será informado ao aluno pelo Portal e somente para aqueles com situação acadêmica regularizada.

Parágrafo único. O aluno inadimplente sujeitar-se-á as sanções legais e administrativas, compatíveis com o código de defesa do consumidor, com os artigos 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro e com as demais normas legais vigentes.

Art. 8º. Durante o trancamento haverá suspensão de prazo para a integralização do curso, assim como do pagamento das mensalidades, respeitado o disposto acima.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos e mantém a vinculação do aluno à faculdade, além do seu direito à renovação de matrícula (Parecer CNE/CES nº 365/2003)

Art. 9º. Poderá haver alteração na matriz curricular durante o período de trancamento, de modo que, no momento de eventual retorno, o aluno ficará sujeito à nova matriz.

Parágrafo único. Caso haja alteração de carga-horária na nova matriz com relação a disciplinas já cursadas, o aluno deverá, inclusive, realizar as adaptações correspondentes.

Art. 10º. Deferida a solicitação via Portal, independentemente do mês em que isso venha a ocorrer, valerá, então, para todo o período letivo a que se referir e será devido o pagamento integral das parcelas vencidas relativas aos meses nos quais o aluno esteve matriculado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o estudante poderá solicitar retorno ao curso no mesmo semestre letivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento, devendo justificar tal solicitação.

Art. 11º. O trancamento é o ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, conforme acima.

Art. 12º. O aluno com matrícula trancada semestralmente poderá retornar ao curso por meio da renovação da matrícula e deverá ser efetuada em data prevista no Calendário Escolar, dentro do prazo definido no trancamento de matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implicará na perda do vínculo com a Faculdade, sendo que o aluno só poderá retornar ao curso mediante classificação em novo Processo Seletivo.

Art. 13º. O aluno deverá solicitar o destrancamento à Secretaria Geral, por meio do Portal do Aluno, até no máximo 5 (cinco) dias antes do início das interações de matrícula do semestre em que estará apto a retornar.

Parágrafo único. No retorno às atividades acadêmicas, o estudante que gozava de trancamento de matrícula não está obrigado a realizar novo processo seletivo.

Art. 14º. O deferimento ao pedido de destrancamento não garante ao aluno o retorno na mesma turma de ingresso, em que estivera matriculado.

Parágrafo único. A definição da turma de reingresso dependerá das disciplinas a cursar e depende de despacho fundamentado da Coordenação do Curso.

Art. 15º. No momento do destrancamento, o aluno deverá pagar os mesmos valores correspondentes à semestralidade da turma de reingresso.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança no valor da semestralidade com relação aos valores pagos por sua turma original, tanto por força do reajuste anual como por conta de outros fatores que permitem a majoração da semestralidade, respeitada a legislação aplicável, o aluno deverá arcar com esta alteração.

Art. 16º. Após o deferimento do pedido de destrancamento, o aluno deverá efetivar sua rematrícula, efetuando o pagamento do valor correspondente, de acordo com as condições acima descritas.

Parágrafo único. Após esse primeiro pagamento, deverá despender mensalmente os valores das parcelas restantes, até a quitação total do curso, respeitado o disposto no Art. 6º.

Art. 17º. O aluno deverá cumprir as disciplinas faltantes, nas condições indicadas no despacho da Coordenação, de modo que, caso tenha havido alteração na grade curricular do curso no período de trancamento, conforme descrito no Art. 7º, o aluno deverá satisfazer todas as atividades da nova grade, inclusive em relação a novas disciplinas, alteração de carga-horária do curso e/ou de determinadas disciplinas, entre outras, independentemente do currículo original cursado.

Art. 18º. Caso não ocorra o destrancamento dentro do prazo máximo de 24 meses ou 04 semestres, o aluno estará automaticamente desligado do Curso, cessando seu vínculo com a instituição, e só poderá ingressar novamente por meio do processo de vestibular.

Art. 19º. Nenhuma forma de trancamento dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

Art. 20º. Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pela Diretoria Executiva Acadêmica, sempre em consonância com o Regimento Geral da SLMANDIC.

Art. 21º. Este Regulamento, após sua aprovação pelo CONSU, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitada as demais formalidades legais.

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU